



CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei
se encontra registrado no livro n.º 02
sob n.º 03/89
Regente Feijó - SP. 21 de 02 de 89
João Celso
Oficial do Registro Civil

Prefeitura do Município de Regente Feijó "A Cidade do Poeta"

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - CEP 19.570 - Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
REGENTE FEIJÓ - SP.

LEI Nº 1.389/89

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regen
te Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribui
ções legais, faz saber que a Câmara aprovou sem emendas
o projeto de Lei nº 03/89, e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Ban
co do Estado de São Paulo S.A. operação de crédito por
antecipação da receita até o montante de NCZ\$ 100.000,00
(Cem mil Cruzados Novos), que será liquidada até 31 de
dezembro de 1989, acrescidos de juros, correções, taxas
e encargos de acordo com as condições operacionais da
referida instituição oficial de crédito.

Artigo 2º-Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao ins
trumento contratual respectivo, para cumprimento das o
brigações previstas no artigo anterior, o produto das
parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou
de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis
ao município, assimcomo a totalidade ou parte dos depósi
tos bancários suficientes para responder pelo débito cor
rigido e demais encargos contratuais decorrentes das ope
rações contratadas, e também autorizar o Banco do Estado
de São Paulo S.A. a reter, receber e/ou compensar direta
mente ou nos órgãos e estabelecimentos competente aqueles
recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferin
do, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irre
tratáveis, no contrato que for assinado ou instrumento
separado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A execução do disposto no "caput" deste artigo
poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante nes
cessários ao pagamento de prestações e encargos vencidos
e não pagos

Artigo 3º-Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos,
termos aditivos e outros instrumentos públicos ou parti
culares destinados à contratação do empréstimo e/ou ou
torga dos poderes de que trata esta lei.



Prefeitura do Município de Regente Feijó "A Cidade do Poeta"

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - CEP 19.570 - Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
REGENTE FEIJÓ - SP.

Artigo 4º-As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 20 de Fevereiro de 1989


Ednair Louboef Makari
Prefeito Municipal


= Paulo Araújo Gouveia Junior =
Chefe de Gabinete